

Superior Tribunal de Justiça

AÇÃO PENAL Nº 896 - DF (2018/0066945-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AUTOR : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RÉU : **ENCARNACAO DAS GRACAS SAMPAIO SALGADO**
ADVOGADOS : **PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO - DF000138**
 ALBERTO PAVIE RIBEIRO - DF007077
 EMILIANO ALVES AGUIAR - DF024628
RÉU : **EDSON DE MOURA PINTO FILHO**
ADVOGADO : **FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO - AM002241**
RÉU : **KLINGER DA SILVA OLIVEIRA**
ADVOGADO : **KLINGER DA SILVA OLIVEIRA - AM002000**
RÉU : **CRISTIAN MENDES DA SILVA**
ADVOGADOS : **FRANCISCO RODRIGUES BALIEIRO - AM002241**
 CRISTIAN MENDES DA SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) -
 AM00A691
RÉU : **THIAGO GUILHERME CALIRI QUEIROZ**
RÉU : **MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA**
RÉU : **SEBASTIAO FERREIRA DE MORAES**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

DESPACHO

Acatando manifestação do Ministério Público Federal, determinou-se a expedição de **Carta de Ordem**, para a notificação do acusado **THIAGO GUILHERME CALIRI DE QUEIROZ**, para oferecer **resposta à acusação (art. 4º da Lei 8.038/1990)**, no endereço indicado como sendo seu domicílio eleitoral, situado na **Av. Presidente Getúlio Vargas, 221, CEP 69120-000, Manaus-AM**.

Informou, no entanto, o **d. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amazonas**, por meio do ofício de fls. 1.017, que, segundo certidão firmada pelo Supervisor da Central de Mandados daquela Seção Judiciária (fls. 1024), o endereço indicado acima ficaria no **Município de Itapiranga/AM**.

Em razão disso, a referida Carta de Ordem fora encaminhada para diligência no **Município de Itapiranga-AM**, em 21/02/2019, conforme registra o documento de fls. 1.019, mas, até a presente data, não há notícia de seu cumprimento.

Superior Tribunal de Justiça

Assim, considerando que a **denúncia foi protocolada nesta Corte em 16/03/2018** - há mais de um ano, portanto - sem que se tenha ultrapassado a fase da defesa preliminar, em razão da não localização do acusado **THIAGO GUILHERME CALIRI DE QUEIROZ**, proceda-se à sua **notificação por edital, contendo o teor resumido da acusação**, para que compareça ao Tribunal, em cinco dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de quinze dias, a fim de apresentar a resposta à acusação, tudo conforme previsto no **§ 2º do art. 4º da Lei 8.038/1990**.

Cumpra-se.

Brasília (DF), 24 de junho de 2019.

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator

